



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021
AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE SÊMEN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991 , no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA SELECT SIRES DO BRASIL GENÉTICA LTDA , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 89.522.965/0001-58, com sede na Rua São Nicolau, nº 230, Bairro Santa Maria Goretti – na cidade de Porto Alegre RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Nadir Tagliari, maior, CI nº 8017818611 expedida pela Secretaria de Segurança do Estado, residente e domiciliado à Avenida Professor Zeferino 1044, Aptº 2 Segundo Andar, cidade São João da Urtiga RS.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º 011/2021 de 13/0,5/2021, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento **SÊMEN, LUVAS E BAINHAS** conforme segue:

Fornecedor: SELECT SIRES DO BRASIL GENÉTICA LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SEMEN BOVINO	UN	350,0000	23,8500	8.347,50
1	3	Semen bovino holandesa	UN	150,0000	39,6000	5.940,00
1	4	Semen bovino jersey	UN	250,0000	27,9000	6.975,00
1	5	Semen bovino de raça RED ANGUS	UN	500,0000	22,5000	11.250,00
1	6	Luva para inseminação	CX	20,0000	45,0000	900,00
1	7	Bainha para inseminação	PAC	40,0000	21,0000	840,00
Total do Fornecedor						34.252,50

2. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

3. Os produtos deverão ser colocados à disposição do Município de São João da Urtiga, mediante agendamento prévio, diretamente no prédio da Secretaria da Agricultura, nas quantidades que se fizerem necessárias, correndo as despesas de transporte e armazenamento em recipiente próprio, na temperatura adequada sob responsabilidade da contratada, em local



situado dentro do território municipal; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura de armazenagem.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

4.1 O pagamento dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

5. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

6. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste dos produtos poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

6.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.1.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

6.1.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;



6.1.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

6.1.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

6.1.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

7. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal da Agricultura

07.01 - Fundo Municipal da Agricultura

2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

339030 - Material de Consumo (161)

(desdobramento 2020)

8. Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) – advertência;

b) – multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) – rescisão do contrato.

9. A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.



10. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12. O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Sidmar Foiatto.

13. - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 01 de Junho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
